



CÓDIGO DE CONDUTA  
GLOBAL  
PARA FORNECEDORES  
DE CAFÉ

SINCE  
1851

A Louis Dreyfus Company (“Grupo”) é uma empresa líder que comercializa e processa produtos agrícolas, utilizando sua presença global e ampla rede de ativos para atender aos clientes no mundo todo de forma segura, responsável e confiável.

Acreditamos que o nosso sucesso contínuo se baseie na capacidade que temos de incorporar nossos valores em nossa estratégia e pensar que temos um papel importante a desempenhar ao dar o bom exemplo, não apenas na forma como conduzimos os negócios, mas também em nossos esforços de sustentabilidade, e isso inclui assegurar que todos os fornecedores de café do Grupo (“Fornecedores”) estejam cientes e sigam os princípios descritos neste Código de Conduta Global para Fornecedores de Café (“Código de Conduta”). Não é nossa intenção desenvolver uma cadeia de suprimentos que exclua fornecedores que enfrentam desafios e problemas abordados neste Código. Em vez disso, temos a intenção de trabalhar com os parceiros fornecedores para juntos encarar e superar esses desafios.

Este Código de Conduta destaca nosso compromisso com padrões internacionais, como as Diretrizes da OECD para Empresas Multinacionais, os Princípios Orientadores das Nações Unidas (ONU) sobre Empresas e Direitos Humanos, as Principais Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os Dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas. Esse compromisso é definido por um conjunto de padrões mínimos não negociáveis descritos nas diretrizes, nos princípios e nas convenções mencionadas acima, que devem ser respeitados pelos Fornecedores que atendem ao Grupo. Os fornecedores devem atender às expectativas do Grupo quanto à conduta ética em relação a tópicos que incluem, entre outros, qualidade e segurança do produto, regulamentações sobre o meio ambiente, corrupção e mão de obra, além de cumprir as leis e regulamentações locais.

O Grupo atribui ao Fornecedor a responsabilidade de respeitar, informar e exercer cautela ao verificar a conformidade com este Código de Conduta. O Grupo poderá verificar tal monitoramento e desempenho por meio de avaliações ou certificações independentes.

A confirmação do Código de Conduta é um pré-requisito em todo contrato de fornecimento junto ao Grupo. Por meio da assinatura do Fornecedor ou do cumprimento do contrato de fornecimento, o Fornecedor concorda que suas operações estarão sujeitas às disposições contidas neste Código de Conduta.

# **1 Direitos humanos**

## **1.1 Trabalho forçado**

Em nenhuma circunstância, os Fornecedores usarão ou se beneficiarão de qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório, conforme definido pela Convenção sobre o Trabalho Forçado da OIT (C029), incluindo, entre outros, o uso de mão de obra escrava, punição física, confinamento, ameaças de violência ou outras formas de assédio ou abuso como método para impor disciplina ou controle. Os fornecedores não contratarão serviços de fábricas nem usarão unidades de produção que contam com mão de obra compulsória ou não remunerada, e cumprirão a Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado da OIT (C105).

## **1.2 Requisitos de idade mínima**

O uso de mão de obra infantil por parte do Fornecedor é estritamente proibido e não será tolerado pelo Grupo, de acordo com a Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil da OIT (C182) e a Convenção sobre a Idade Mínima da OIT (C138). Essa condição é válida para todas as pessoas com menos de 15 anos ou abaixo da idade de conclusão da educação obrigatória (o que for maior), exceto em determinados países, onde as economias e os estabelecimentos educacionais forem insuficientemente desenvolvidos e será possível usar a idade mínima de 14 anos. Esses países de exceção são especificados pela OIT em resposta à aplicação especial pelo país em questão e em consultoria junto a organizações representativas de empregadores e trabalhadores.

## **1.3 Práticas trabalhistas**

Os fornecedores devem garantir que o horário de trabalho de seus funcionários esteja de acordo com as leis e as regulamentações trabalhistas locais. Nenhum funcionário deverá trabalhar número superior de horas regulares (antes da hora extra) diária ou semanalmente, além do que é permitido, segundo as leis trabalhistas locais, onde horários regulares não forem estabelecidos por tais leis, as convenções do setor local aceitas estarão em vigor.

Os funcionários do Fornecedor devem ser remunerados de acordo com as leis e regulamentações locais vigentes, segundo seus acordos coletivos, incluindo remuneração para horas extras e outras remunerações indiretas. Os trabalhadores contratados pelo Fornecedor não precisarão entregar seus

documentos de identificação ou outros documentos pessoais originais, nem fazer pagamentos de depósitos como condição de contratação.

Todos os trabalhadores permanentes do Fornecedor serão remunerados de acordo com a remuneração mínima estabelecida nacional ou regionalmente. Se salários mínimos para trabalhadores permanentes não forem estabelecidos nacional ou regionalmente, o salário padrão local do setor será considerado a norma pelo Grupo. Se os trabalhadores forem remunerados por produção, sua remuneração deverá corresponder ao salário mínimo estabelecido nacional ou regionalmente; onde isso não estiver estabelecido, a remuneração padrão local do setor estará em vigor. Os mesmos padrões serão válidos para trabalhadores temporários e sazonais contratados pelo Fornecedor.

Os salários deverão ser pagos regularmente a todos os trabalhadores, seja em dinheiro ou equivalente (cheque, depósito em conta). Os trabalhadores também poderão ser remunerados por meio de pagamentos em espécie (por ex., alimentação), mas somente onde essa prática for legalmente aceita.

Intermediários de mão de obra deverão ser usados somente onde esta prática for legalmente aceita.

#### **1.4 Não discriminação**

O Fornecedor deverá estabelecer e impor uma política em total conformidade com a Convenção sobre Discriminação (Emprego e Ocupações) da OIT (C111), assim como com a legislação local, proibindo discriminação na contratação e no desempenho do trabalho com relação a gênero, sexo, raça, etnia, idade ou religião, ou conforme disposto de outra forma, segundo a lei local. Exige-se que o Fornecedor mantenha uma política em relação a não discriminação e, mediante solicitação da Louis Dreyfus Company, o Fornecedor divulgará a política.

#### **1.5 Liberdade de sindicalização e negociação coletiva**

Os funcionários do Fornecedor terão direito à liberdade de sindicalização e negociação coletiva, segundo a Convenção sobre a Estrutura Promocional para Segurança e Saúde Ocupacional da OIT (C187), a Convenção sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva (C098) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, assim como todas as leis e regulamentações vigentes. O Fornecedor não pode impedir seus funcionários de se filiar ou de ser representados por um sindicato.

## **2 Saúde e segurança ocupacionais**

O Grupo considera essencial assegurar a saúde e a segurança de todos os envolvidos em sua cadeia de produção e trabalha com base no princípio de melhoria contínua em relação a essa questão. Em coerência com os esforços do Grupo para promover um ambiente de trabalho seguro para todos os seus funcionários, espera-se que os sistemas operacionais e de gestão do Fornecedor, assim como os funcionários, trabalhem de forma a prevenir lesões e doenças relacionadas ao trabalho que resultem em licença médica.

### **2.1 Requisitos legais**

Exige-se que o Fornecedor mantenha todas as licenças e permissões válidas e eficazes exigidas para o exercício de suas atividades e para cumprir suas obrigações, assim como cumprir todos os requisitos e condições de tais licenças e permissões. Espera-se que o Fornecedor obtenha todas as aprovações, autorizações, licenças, permissões e/ou concessões necessárias de todas as agências e/ou autoridades públicas locais, na medida em que se relacionem a situações de emergência.

### **2.2 Ambiente de trabalho**

O Fornecedor deverá proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários, de acordo com as leis locais, convenções internacionais e regulamentações vigentes do Grupo. Como um padrão mínimo, os funcionários deverão ter acesso fácil à água potável e iluminação, temperatura, ventilação e higienização adequadas. O Fornecedor deverá adotar medidas para assegurar que no local de trabalho não haja assédio e abuso físico, sexual e verbal.

O Fornecedor deverá assegurar que equipamentos de proteção individuais sejam fornecidos, assim como as estações de trabalho devem estar equipadas de maneira apropriada. As instalações do Fornecedor devem ser construídas e mantidas de acordo com os padrões estabelecidos pelas leis e regulamentações locais vigentes. O treinamento adequado, em seu próprio idioma, deverá ser fornecido para os trabalhadores permanentes e sazonais.

### **2.3 Alojamento dos funcionários e respeito à privacidade**

Nos casos em que um alojamento dos funcionários for disponibilizado pelo Fornecedor, este deverá assegurar que as instalações do dormitório sejam construídas e mantidas em total conformidade com as leis e regulamentações locais vigentes, e que sejam claramente separadas das áreas de produção/operações. Todos os dormitórios serão limpos e seguros, e os trabalhadores deverão poder entrar e sair livremente dos dormitórios a qualquer momento. Todas as instalações dos dormitórios devem conceder aos trabalhadores espaço pessoal razoável, equipamentos adequados de aquecimento e ventilação e móveis apropriados. As instalações sanitárias, incluindo banheiros e chuveiros, assim como instalações para o preparo e o acondicionamento de alimentos, devem ser disponibilizadas para os funcionários, dentro do complexo do alojamento dos funcionários.

## **3 Proteção ambiental**

O Grupo espera que o Fornecedor cumpra os requisitos ambientais estabelecidos pela lei local e seja capaz de adotar práticas operacionais e agrícolas, assim como sistemas de produção agrícola que sejam sustentáveis em seus processos, para aprimorar a eficiência e a sustentabilidade de suas operações.

### **3.1 Consumo de recursos. Prevenção da poluição e minimização de resíduos**

O Fornecedor deverá, progressivamente, adotar as medidas necessárias para otimizar seu consumo de recursos naturais em suas operações, incluindo energia e água. O Grupo incentiva o Fornecedor a implementar e demonstrar medidas eficazes para prevenir a poluição e minimizar a geração de resíduos sólidos, água residual e emissões atmosféricas. O Fornecedor deve caracterizar e tratar a água residual e os resíduos sólidos apropriadamente, antes do seu descarte, de acordo com as leis e regulamentações locais vigentes.

O Grupo recomenda que o Fornecedor adote práticas operacionais e agrícolas, e sistemas de produção agrícola que sejam sustentáveis, e que busque a melhoria contínua em seus processos para aprimorar a eficiência de suas operações e a sustentabilidade ambiental.

O Fornecedor é incentivado a adotar e cumprir práticas agrícolas destinadas a limitar a erosão do solo. O Grupo recomenda que o Fornecedor adote práticas integradas de controle de pragas.

Os Fornecedores devem assegurar que suas atividades não resultem no desmatamento de florestas primárias ou na contaminação de fontes de água.

### **3.2 Sistema de gestão ambiental**

Os Fornecedores devem trabalhar visando à preservação e à proteção ambientais, sendo exigido que eles operem e trabalhem de uma maneira ambientalmente sustentável, assegurando a conformidade total com a legislação e os requisitos estipulados pelas autoridades públicas locais competentes, principalmente nas unidades de produção de matéria-prima e seu local de fornecimento.

## **4 Integridade comercial**

### **4.1 Anticorrupção**

O Grupo exige que o Fornecedor tenha políticas e procedimentos implementados para assegurar a conformidade com todas as leis e regulamentações comerciais locais vigentes, incluindo, entre outras, leis anticorrupção e antissuborno nos países onde o café é adquirido pela Louis Dreyfus Company.

Todos os Fornecedores são proibidos, em qualquer circunstância, seja direta ou indiretamente, de autorizar, prometer, oferecer, fazer ou receber de qualquer pessoa, autoridade governamental, funcionário público ou qualquer outro terceiro, seja do setor público ou privado, qualquer tipo de suborno, pagamento ilegal ou outra remuneração inapropriada ou outro benefício, nem violar as leis anticorrupção vigentes. Presentes e entretenimento poderão ser ofertados ou recebidos para fortalecer as relações comerciais, somente se forem de valor modesto e estiverem alinhados com a prática comercial e as leis locais.

### **4.2 Registros**

Os livros e registros do Fornecedor (incluindo, entre outros, contratos de trabalho, pagamentos regulares, relatórios de horas trabalhadas) deverão ser mantidos de maneira transparente, atualizados e disponibilizados sob demanda para demonstrar com precisão a conformidade com materiais padrão, serviços e regulamentações governamentais e do setor vigentes.

### **4.3 Origem e rastreabilidade**

O Fornecedor deverá ser capaz de divulgar todas as fontes em potencial de origens principais (país de origem) associadas ao café e a seus produtos relacionados entregues ao Grupo. O Grupo trabalhará com os Fornecedores ao longo do tempo para criar e fornecer um mapeamento completo da cadeia de suprimentos para apoiar a avaliação do Grupo quanto à conformidade da cadeia de suprimentos ascendente do Fornecedor.

### **4.4 Conflito de interesses**

Espera-se que o Fornecedor relate ao Grupo qualquer situação que possa parecer um conflito de interesses e divulgue se qualquer funcionário do Grupo ou profissional contratado junto ao Grupo puder ter interesses de qualquer tipo no negócio do Fornecedor ou qualquer espécie de vínculos econômicos com o mesmo.

## **5 Auditoria e encerramento do acordo**

O Grupo poderá verificar se o Fornecedor está cumprindo o Código de Conduta. O Fornecedor deverá ser capaz de demonstrar conformidade com o Código de Conduta, mediante solicitação e satisfação do Grupo. O Grupo poderá monitorar seus Fornecedores e perguntar sobre suas práticas comerciais através de questionários para ajudar o Grupo a identificar e avaliar os riscos éticos e sociais em potencial. O Grupo reserva-se o direito de verificar a conformidade e fazer auditorias junto ao Fornecedor, como parte de seu monitoramento de conformidade contínuo, a qualquer momento, durante a relação contratual. O Grupo tem o direito de usar seus próprios funcionários ou auditores independentes para avaliar a conformidade do Fornecedor com o Código de Conduta, e qualquer um de seus representantes terá acesso razoável às instalações e aos registros do Fornecedor para estabelecer a conformidade exigida. Auditorias dessa natureza poderão incluir entrevistas confidenciais com os trabalhadores no local. Se o Grupo tomar ciência de ações ou condições que não estejam em conformidade com o Código de Conduta, o Grupo exigirá medidas corretivas. No caso de uma não conformidade, o Grupo trabalhará com o Fornecedor para eliminar a não conformidade através de ações corretivas. No caso de não conformidade prolongada ou excessiva, o Grupo fará uma análise da relação comercial atual com o Fornecedor. Não obstante as opções de correção acima, o Grupo reserva-se o direito de encerrar



qualquer acordo com um Fornecedor que não possa demonstrar, segundo a satisfação razoável do Grupo, que cumpre o Código de Conduta.

### **5.1 Divulgação e comunicação**

O Fornecedor deve assegurar que seus responsáveis, diretores, funcionários, agentes, controladores, consultores ou outros representantes estejam totalmente cientes dos termos deste Código de Conduta, das disposições nele estabelecidas e do seu significado e das implicações quanto aos seus métodos de cultivo e operações diárias. O Fornecedor deverá usar as ferramentas de comunicação apropriadas para divulgar os termos deste Código de Conduta.

### **5.2 Validade do Código de Conduta**

O Fornecedor deve relatar confidencialmente quaisquer violações suspeitas das leis e regulamentações locais, assim como violações suspeitas deste Código de Conduta, usando o seguinte endereço de e-mail: [codeofconductconcern@ldcom.com](mailto:codeofconductconcern@ldcom.com).

### **5.3 Confirmação do fornecedor**

Nós, abaixo assinados, confirmamos que:

- Recebemos e fizemos a devida anotação do conteúdo do Código de Conduta Global do Grupo para Fornecedores de Café, publicado pela Louis Dreyfus Company;
- Estamos cientes de todas as leis e regulamentações relevantes e vigentes no país em que operamos;
- Relataremos quaisquer violações da lei vigente ou desse Código à Louis Dreyfus Company;
- Atuaremos em total conformidade com os requisitos estabelecidos neste Código de Conduta, seguindo uma abordagem orientada ao desenvolvimento e sem alteração ou revogação;
- Informaremos o conteúdo do Código de Conduta Global da Louis Dreyfus Company para Fornecedores de Café para todas as partes envolvidas, conforme exigido pelo Código de Conduta;
- Por meio deste, autorizamos a Louis Dreyfus Company ou seu representante indicado a realizar auditorias, de acordo com este Código de Conduta, para verificar a conformidade com os requisitos aqui descritos.

Nome do Fornecedor/Cargo/Carimbo

Data e local